

Legislação e tribunais

Tributos, justiça social e desenvolvimento

Ives Gandra da Silva Martins

A parte inicial desta matéria, que hoje concluímos, foi publicada em nossa edição de ontem.

Parece-nos, portanto, que a única forma, no especial momento porque passa a Nação, capaz de manter o combate per-

manente à inflação e devolver o desenvolvimento ao País, seria a de sacrificar o setor menos eficiente do tripé atrás apresentado, qual seja o da máquina administrativa, - principalmente aquele da administração indireta, onde certas metas e certos empreendimentos deveriam ser reavaliados, em função das reais necessidades nacionais.

Um ato corajoso na diminuição da máquina administrativa nas 3 esferas do governo, que traria as implicações próprias inclusive de natureza política das funções, cargos e pessoas atingidas, certamente preparadas para firme e vigorosa oposição à medida, fatalmente provocaria uma menor necessidade de recursos financeiros imediatos, gerando maiores

disponibilidades melhormente aplicáveis. Tal orientação, provavelmente, desencadearia elevado nível de desenvolvimento econômico, com a conseqüente elevação do nível social do País, no que o progresso e a justiça social far-se-iam, com possibilidades de absorção da mão-de-obra pública dispensável na própria expansão do mercado privado.

Paralelamente, à redução de encargos tributários sobre o trabalho e à produção, poder-se-ia elevar a tributação sobre acréscimos patrimoniais, de toda a espécie, ou seja, em ganhos de capital, heranças, doações e legados, assim como utilizar a tributação penal para reorientação de cidades e costumes (o imposto sobre o solo criado e sobre a pornografia) ou ainda a agilização da contribuição de melhoria.

Uma política tributária orientada para o desenvolvimento econômico e justiça social, que não tiver na sua essência o estímulo ao trabalho e a produção, compensando a redução de encargos pela tributação sobre acréscimos patrimoniais, termina por não provocar desenvolvimento econômico nem justiça social e gera insatisfações de tal ordem que qualquer processo de pleno exercício dos direitos e garantias democráticas fica comprometido. E não se tome a presente onda de consumismo como o estável fruto do desenvolvimento, visto que decorrente de um misto de receio de que o Plano Cruzado não dê certo e de desestímulo à poupança.

Peregrine Worsthorne, em seu célebre estudo para o primeiro livro da série "The Great Ideas Today, 1961" intitulado "The Case Against Democracy" co-

loca no próprio âmago dos regimes de força das Nações em desenvolvimento o falho diagnóstico das necessidades nacionais, pela supervalorização das atividades públicas crescentes, em detrimento das forças naturais e vivas das Nações, onde uma tecnocracia sem sensibilidade para a realidade termina por inviabilizar a democracia, com formulações técnicas dissociadas do contexto nacional.

Cremos esteja passando o País por um momento particularmente difícil, pois parte substancial de nossos problemas estão fora do alcance imediato de soluções autóctones. O que não se pode é agravar a crise imediata por um acréscimo de pressões internas decorrentes de incorretos diagnósticos.

A nova ordem mundial, econômica e política, está sendo construída por aquelas nações capazes de um projeto sobre o amanhã a partir da idéia fundamental de que a comunidade internacional está em mudança. E somente aquelas que perceberem esteja a empresa privada e o trabalho individual indissolúvelmente ligados na primeira linha do desenvolvimento, poderão encetar uma nova caminhada para o porvir. Onde as regras mais clássicas começam a ser desenterradas e a substituir a sofisticação das teorias econômicas surgidas após o grande crack de 1929, pois as únicas capazes de permitir a ampla evolução do poder criador do homem sem as camisas de força, mesmo que cibernéticas, das correntes modernas.

Dissemos, há algum tempo, nas Bahamas, em palestra sobre Planejamento Tributário Internacional, que o Brasil é, talvez, uma das únicas efetivas opções mundiais para o amanhã. Cabe a todos nós não desperdiçarmos a oportunidade,

pelo apequenanamento de idéias e o casuismo das fórmulas. O grande projeto, que ainda está para ser construído, tem de ter, necessariamente, a sua base numa reforma tributária voltada para o futuro da Nação e não para o futuro de alguns, pois somente assim o futuro almejado será também o futuro real.

NOTAS

(1) "A correção monetária dos débitos fiscais perante o ordenamento jurídico nacional", co-autoria Bernardo Ribeiro de Moraes - Asociación Argentina Del Derecho Comparado, 1976; "As alíquotas tributárias no Brasil" - Asociación Argentina de Derecho Fiscal, 1978, coordenando equipe de 11 professores e "Codificação Tributária Interamericana e Inflação", Asociación Interamericana de la Tributación, 1978, todos eles editados, no Brasil, pela Resenha Tributária.

(2) Os neoliberais, após a assunção do poder nos E.U.A. por Reagan, conseguiram demonstrar exatamente o contrário do que pretendiam os economistas de formação keynesiana, na medida em que conseguiram reduzir a inflação, aumentando o desenvolvimento, sem reduzir a poupança, acompanhada tal linha macroeconômica pela redução de impostos, que, agora, chega ao surpreendente percentual de 27% no máximo para as pessoas físicas e 33% para as pessoas jurídicas, segundo projeto do Executivo aprovado pelo Senado. Hayat e Friedmann, portanto, tinham razão e a evolução positiva da economia norte-americana assim está a demonstrar.

Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e advogado de empresas em S. Paulo, especializado em Direito Tributário.

Seminário vai comemorar os quarenta anos do TST

Annibal Fernandes
Especial para o DCI

O Tribunal Superior do Trabalho completa quarenta anos de atividade. Para comemorar o importante evento será realizado entre os dias 23 e 25 de setembro em curso, em Brasília, no Auditório da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, um Seminário de Direito do Trabalho.

A programação do referido Seminário é a seguir publicada, em síntese. Abrange todos os grandes temas trabalhistas em debate neste momento da vida nacional, com exposições e debates a cargo de alguns dos mais reputados juslaboralistas brasileiros.

Dia 23 de setembro de 1986: Abertura solene - Orador: Ministro Coquejo Costa, presidente do Tribunal Superior do Trabalho; - Conferência inaugural - Ministro Geraldo Mon-

anos do Tribunal Superior do Trabalho.

Dia 24 de setembro de 1986 - Conferência - O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho - Ministro Arnaldo Lopes Sussekind;

Comissão n.º 1: A Justiça do Trabalho e a nova realidade brasileira. **Coordenador:** ministro Carlos Alberto Barata Silva, **Debatadores:** ministro Luiz José Guimarães Falcão, ministro Prates de Macedo, ministro Ranor Barbosa, Acadêmico Hugo Gueiros Bernardes, acadêmico Had-dock Lobo.

Conferência: As transformações gerais do Direito do Trabalho - Orlando Gomes;

Comissão n.º 2 - Os novos princípios do Direito Coletivo do Trabalho - **Coordenador:** ministro Marcelo Pimentel, **Debatadores:** ministro Orlando Teixeira da Costa,

Silva, acadêmico Amauri Mascaro Nascimento, acadêmico Octávio Bueno Magano, procurador-geral da Justiça do Trabalho Wagner Antônio Pimenta.

Dia 25 de setembro de 1986: - **Conferência:** A organização sindical e a nova Constituição - ministro Mozart Victor Russomano.

Comissão n.º 3: o Direito Individual do Trabalho e suas tendências - **Coordenador:** ministro Ildélio Martins - **Debatadores:** ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, ministro Luiz Philipe Vieira de Mello, acadêmico José Alberto Couto Maciel, acadêmico Arion Sayon Romita.

Inscrições no Tribunal Superior do Trabalho, na Assessoria de Divulgação e nas Sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho. - Assessoria de Divulgação - Fone (061) 235